

DISCURSIVIZAÇÃO SOBRE A MULHER-ESPOSA NO CÓDIGO CIVIL E NA LITERATURA CLÁSSICA UNIVERSAL E NACIONAL

DISCOURSES ON THE WOMAN-AS-WIFE IN THE CIVIL CODE AND IN CLASSICAL UNIVERSAL AND NATIONAL LITERATURE

JANETE SILVA DOS SANTOS

<https://orcid.org/0000-0003-2823-6114>

Doutora em Linguística Aplicada (Unicamp)

Docente do Curso de Letras e do PPGLIT/UFNT

Vice-líder do grupo de pesquisa GETAD

janete.santos@ufnt.edu.br

NILSANDRA MARTINS DE CASTRO

<https://orcid.org/0000-0001-8053-2282>

Doutora em Letras: Ensino de Língua e Literatura pela UFT

Docente da FACIT/TO

nillsandra@gmail.com

VALÉRIA DA SILVA MEDEIROS

<https://orcid.org/0000-0001-8289-9715>

Doutora em Estudos da Literatura pela PUC-Rio

Docente do Curso de Letras e do PPGLIT/UFNT

valeria.medeiros@ufnt.edu.br

LUÍZA HELENA OLIVEIRA DA SILVA

<https://orcid.org/0000-0001-5886-6809>

Doutora em Estudos da Linguagem pela UFF

Docente do Curso de Letras e do PPGLIT/UFNT

Líder do GESTO

brendon.rodriques@professor.to.gov.br

RESUMO

O presente trabalho problematiza os efeitos de sentidos atribuídos à mulher casada nos Códigos Civis de 1916 e de 2002, bem como faz um breve levantamento e breve análise de como a mulher casada é representada na literatura, pinçando a configuração de personagens femininas especialmente em duas obras clássicas, uma nacional e uma internacional. O objetivo é compreender os efeitos relativos às diferenças de gênero e sexualidade presentes nos artigos 240 e 1.565 dos citados códigos e como essa diferença já se refletia na literatura externa e interna. É um estudo interpretativista que adota como aporte teórico-metodológico a Análise do Discurso de base francesa. A partir da análise, constata-se que a configuração da mulher como sujeito de direitos resulta de lutas históricas que permitiram maior igualdade jurídica e voz na contemporaneidade. Contudo, o estudo aponta que a efetivação dessa autonomia jurídica não ocorre de forma homogênea, sendo tensionada por disparidades materiais. Enquanto o ordenamento de 1916 desamparava juridicamente as uniões informais (arranjo predominante entre as mulheres das classes populares, que já trabalhavam por subsistência), o Código

de 2002 formaliza conquistas que ainda enfrentam barreiras estruturais de aplicação prática a depender do recorte socioeconômico e de classe dos sujeitos interpelados como mulher-esposa.

Palavras-chave: Código Civil. Mulher casada. Análise do discurso. Classe social.

ABSTRACT

This study examines the meanings ascribed to married women in the Civil Codes of 1916 and 2002, while also briefly surveying and analyzing how married women are represented in literature, specifically focusing on the portrayal of female characters in two classic works—one Brazilian and one international. The objective is to understand the implications of gender and sexuality differences found in Articles 240 and 1,565 of the aforementioned codes and how these differences were reflected in both domestic and international literature. This is an interpretivist study that adopts French-school Discourse Analysis as its theoretical-methodological framework. The analysis reveals that the conceptualization of women as subjects of rights is the result of historical struggles that have enabled greater legal equality and a voice in contemporary times. However, the study indicates that the realization of this legal autonomy is not uniform, as it is strained by material disparities. While the 1916 legal framework left informal unions—a common arrangement among working-class women who already worked for subsistence—without legal protection, the 2002 Code formalizes gains that still face structural barriers in practical application, depending on the socioeconomic and class background of the individuals positioned as "wife."

Keywords: Civil Code. Married woman. Discourse analysis. Social class.

1.Introdução

O presente trabalho, após breve descrição de certas imposições que, culturalmente, delegaram silenciamentos à voz feminina, inclusive com reflexo na Literatura, procura compreender os efeitos de sentidos atribuídos à mulher casada no Código Civil de 1916 e no de 2002. Especificamente, buscamos entender os efeitos de sentido relativos às diferenças de gêneros e sexualidade presentes nos artigos 240 e 1.565 dos Códigos citados, respectivamente, enfocando as mudanças e conquistas da mulher na história corporificada pela lei. Assume-se o desafio de analisar os artigos de lei citados através do enfoque da Análise do Discurso de Linha francesa, considerando sua materialidade linguística e histórica, devendo o trabalho em questão ser visto como um elemento de reflexão sobre a linguagem na produção do conhecimento sobre o sujeito por meio da discursivização sobre ele, pois acreditamos, com Orlandi (1999), ser o discurso um processo em curso que, por princípio, não se fecha.

Entendemos que discutir tópicos sobre a evolução dos direitos da mulher na história, e especificamente na letra da lei e de suas contradições, apontando reflexos na arte literária, seja uma forma de contribuir com as garantias, bem como com a luta contínua pela autonomia feminina. Infelizmente ainda vivemos numa sociedade cujos direitos das mulheres são

constantemente violados, a exemplo da questão salarial que, conforme Machado, Oliveira e Wajnman (2005), mesmo sendo elas, em determinadas profissões ou categorias, o maior quantitativo de nível médio em instrução que os homens, estes ainda ganham 60% a mais. Nossa investigação, selecionando quatro (04) recortes na composição de nosso *corpus* de análise e fazendo uso de abordagem qualitativa, desdobra-se em (i) introdução, (ii) base teórico-metodológica (iii) a mulher na história: modos de assujeitamento, (iv) algumas considerações sobre o viés jurídico da mulher-esposa na literatura, (v) representações da mulher-esposa no Código Civil, (vi) considerações finais.

2.Base teórico-metodológica da análise

A análise de discurso francesa (AD) é um dispositivo teórico-metodológico de seleção e de análise de discurso (por isso evita a dicotomia teoria/metodologia) que orienta o analista a como recortar significantes significativos em qualquer materialidade (LAGAZZI, mimeo), cujos sentidos a ele importe compreender como são produzidos. As inquietações de nossos grupos de estudo, concernentes à configuração de identidades construídas pelo discurso social sobre a mulher na atualidade, orientaram nosso interesse para nos debruçarmos sobre os Códigos Civis de 1916 e de 2002, a fim de analisar efeitos de sentido sobre a mulher-esposa, construídos pelos discursos presentes nos artigos 240 e 1.565, respectivamente. Com isso, buscamos compreender como historicamente a mulher (e a voz feminina) vem se reconfigurando entre um extremo de silenciamentos a possibilidades de enfrentamentos e visibilidades. Desse modo, nosso percurso de análise inicia-se por um breve levantamento de tópicos sobre a construção histórica da mulher como “o sexo frágil” que precisa ser vigiado para não incorrer em comportamentos interditados, em seguida, pontuamos alguns reflexos desses imaginários na literatura estrangeira e nacional. Finalmente tomamos os artigos supracitados para analisar como ressoam sentidos construídos historicamente sobre a mulher-esposa e como os deslocamentos, mobilizados pela cultura e ideologia contemporâneas, produzem novos efeitos de sentido, a fim de compreender como o imaginário sobre essa posição sujeito-mulher e esposa vem se reconfigurando na presente época.

Dadas as diferentes áreas do conhecimento que usam dispositivos da AD para compreender o sujeito e a discursividade, bem como os relevantes trabalhos feitos aqui no Brasil, como os de Orlandi (2003b), Grigoletto (2002) e Lagazzi (2011; 2001), para citar alguns, podemos considerar que, ao se estabilizar como disciplina com dispositivos suficientes

para estudar o sujeito e os discursos em suas diferentes dimensões sócio-históricas, a AD hoje, no Brasil, destaca-se por dar maior realce à noção, verificada já em Pêcheux (1998), de sujeito como lugar de resistência, pois um sujeito que, mesmo interpelado ideologicamente, assujeita-se de um modo extremamente complexo, jamais dentro de uma concepção de sujeito passivo, mergulhado num determinismo previsível, ou seja, pela noção de sujeito que se posiciona de um modo ou de outro frente à dominação, por meio de deslocamentos, produzindo outros efeitos de sentidos menos naturalizados. Para Orlandi, a resistência em AD sinaliza para as divergências entre formações discursivas (FD), que refletem formações ideológicas, inclinando a posição-sujeito, afetada internamente pelo inconsciente e externamente pela ideologia, a identificar-se, em dadas condições, com umas e não com outras FD. Nas palavras de Orlandi:

A ideologia, como dissemos, é um ritual com falhas. Mas nem por isso a ideologia para de funcionar.

Na falha, ela se abre em rupturas, onde o sujeito pode irromper com seus outros sentidos e com eles ecoar na história. Condição para que os sujeitos e os sentidos possam ser outros, “fazendo sentido do interior do não-sentido”. É a isto que chamo de *resistência*. E não ao voluntarismo inscrito em teorias que se sustentam na onipotência dos sujeitos e dos sentidos que mudam à vontade. Somos sujeitos interpelados pela ideologia e é só pelo trabalho e pela necessidade histórica da resistência que a ruptura se dá quando a língua se abre em falhas, na falha da ideologia, enquanto o Estado falha, estruturalmente, em sua articulação do simbólico com o político. Não é, pois, pela magia, nem pela vontade, mas pela práxis que a resistência toma seu lugar. [grifos da autora]. (2012, p.231)

Nesse sentido, fica posto que os modos de assujeitamento à ideologia dominante não são sempre os mesmos, pois é produzido em meio a deslocamentos, com efeitos de sentido que escapam ao controle de forças dominantes, isso porque é inerente à discursividade que a identificação dos sujeitos a formações discursivas numa dada condição ocorra em meio a contradições, divergências, conflitos, implicando em aceitação ou recusa (tácita ou não, implícita ou explícita, total ou em parte, enfim, complexa) a convenções sociais, a modos de silenciar e de trazer à tona certas vozes em detrimentos de outras, a formas de comportamento que atuam na construção de imaginários acerca de nós e do outro. Por isso reconhece-se que o imaginário sobre a mulher e sobre a mulher-esposa, construído, assim, sócio-historicamente, envolve relações de força nem sempre reconhecidas pelo sujeito discursivizado ou a discursivizar-se. Desse modo, perguntamo-nos: historicamente, que “compensações” as condições propiciaram à mulher para, em cada época, submeter-se a enquadramento tão cerceador que a sociedade a ela já impôs? E que condições precisaram emergir para que sua voz, na atualidade, em vez de silenciada ou de ser apenas um ruído a incomodar, conquistasse

inclusive respeito em alguns espaços, apesar do machismo ainda presente em muitos discursos que a afetam e não a deixam esquecer facilmente sua trajetória de submissão, apagamento e lutas?

3.A mulher na história: modos de assujeitamento

A Análise do Discurso (AD) de linha francesa, proposta, por Michel Pêcheux, adverte-nos a jamais enveredar por uma análise de discurso de modo estanque, mas sempre, e imprescindivelmente, considerando o exterior, o contexto, a história, os sujeitos envolvidos, entre outros elementos, razão pela qual a linguagem não é transparente, mas passa pela opacidade dos sentidos os quais podem ser vários, sempre. Assim sendo, devemos considerar o sujeito da AD como constituído internamente pelo inconsciente e afetado externamente pela ideologia, ou seja, um sujeito simbólico, complexo, fruto da história, que não controla os sentidos que, por isso mesmo, são passíveis de equívocos (ORLANDI, 1999).

Considerando este sujeito construído sócio-historicamente, temos a figura da mulher na história, esta sendo sempre vinculada a palavras como submissão, moral, esposa, dona do lar, cuidadora, mãe. Tais substantivos adjetivadores a marcaram e a qualificaram no decorrer da história, e sempre de modo explícito. Logo, quem era ou deveria ser essa mulher? A sociedade da época promovia um modo de condicionamento segregacionista para a mulher, pois esta não podia nem tinha direitos que a permitissem ter voz. A mulher era sempre representada pela voz do homem, permitindo e possibilitando a ela não ter uma “história”, melhor dizendo, a ser apagada pela presença masculina que se autoprojetava e mais ainda se fortalecia como dominante em detrimento de sua figura.

A linguagem, em especial a verbal, que opera pela palavra, é quem medeia a relação do sujeito com o mundo, inscrevendo-o de um modo ou de outro nos discursos dos quais participa e/ou pelos quais são objetivados e assujeitados. É nesse sentido que Orlandi ressalta não haver “sujeito nem sentido sem o assujeitamento à língua” (2007, p.01). Ou seja, ao nascermos, os sentidos, as palavras já existem, visto que, conforme enfatiza a analista, “nós é que entramos num processo discursivo que já está instalado na sociedade e desse modo nos submetemos à língua subjetivando-nos” (Orlandi, 2007, p. 1). Portanto, o que temos são discursos sobre a mulher, discursos “necessários” para época. Isso porque tais discursos refletiam o modo como aquela sociedade percebia e concebia o mundo, ou seja, era uma época patriarcal, rumando para a intransigência quando o fato era a mulher.

Por muito tempo, por mais talento que a mulher tivesse, a exemplo da literatura, esta só conseguia divulgar seus escritos se usasse pseudônimos masculinos, pois não lhe cabia questionar esta segregação, o que era o ideologicamente “certo” e que imperou por alguns séculos era obedecer ao que prescrevia a sociedade. E, nesse caso principalmente, a mulher-esposa “devia” obediência cega ao marido. Esse aspecto, entre outros, acerca do modo de assujeitamento (ou do condicionamento) que a sociedade configurou para a mulher ou dela exigiu é bem sintetizado pela historiadora Hilda Flores (2012, p.113-114), quando pincela alguns históricos, hoje considerados aviltantes e inaceitáveis evidentemente, sobre a submissão a que a mulher esteve entregue história afora:

O código do Hamurabi, por exemplo, dá ao marido o direito de rejeitar a “mulher de conduta desordenada e descumpridora das obrigações do lar”, podendo reduzi-la à escravidão, até mesmo para pagar dívida dele, na casa do credor. (Babilônia, séc. XVII a.C.)

Nove séculos mais tarde, leis imperativas do filósofo Zaratrusta, da Pérsia, mandam “adorar o homem como um deus”, ajoelhando-se a mulher toda a manhã aos pés do marido para perguntar: “Senhor, que desejais que eu faça?” (séc. VI a.C.)

Tentáculos dessa legislação alcançaram a Índia e somaram-se às “Leis de Manu”, e ainda nos dias atuais regulam castas oficialmente extintas; à mulher, que em hipótese alguma pode governar a si própria, cabe reverência divinal ao marido.

Aristóteles, o grande pensador da culta Atenas, em sua escola peripatética pregou uma filosofia de total reprimenda à mulher, que não passa de “um homem inferior”, só criado quando “a natureza não pode fazer homens.” (séc.IV a.C.).

[...]

O cristianismo procurou valorizar a mulher. Todavia, o apóstolo Paulo proibiu-lhe de se manifestar dentro da igreja. Se não entendesse alguma coisa e quisesse se instruir, que pedisse esclarecimentos ao marido, em casa. (ano 67 d.C.).

É instigante questionarmo-nos, com base na AD, mesmo que não tenhamos respostas cabais para tal, sobre que sentidos desse histórico de sujeição da mulher ficariam cristalizados no inconsciente social (compondo imaginários, com sentidos ou em disputa ou contraditórios) e que aflorariam à revelia, resultado do trabalho da ideologia e do inconsciente, de quando em quando, nos tempos modernos? Isso porque, como reflete Orlandi, em suas pesquisas sobre sujeitos marginalizados na contemporaneidade, “[...] a forma-histórica do sujeito moderno é a forma capitalista caracterizada como sujeito jurídico, com seus direitos e deveres e sua livre circulação social (2012, p. 228). Assim, como tais sentidos sobre a mulher no passado foram ou podem ser deslocados na forma das leis contemporâneas que atualizam ou minimizam o fardo da mulher concernente ao silenciamento de sua voz na sociedade? É o que de algum modo buscaremos retomar mais adiante.

Ainda segundo Flores, no final da Idade Média, produziu-se verdadeiro genocídio à mulher, mormente por seus conhecimentos sobre ervas medicinais, visto que sua arte de curar era vista como bruxaria, e o Renascimento não traria nenhum avanço em termos de direitos da mulher. A configuração do lugar da mulher no Brasil, que respinga ainda hoje em nossa cultura, remontaria, pelo levantamento e análise da historiadora, à atuação de Pe. Antônio Vieira, pois este,

[...] quando na contramão da política portuguesa teve de trocar o real confessionário lisboeta pela catequese no exílio do Brasil, viu a mulher como uma criatura vulnerável, movida pela paixão, que a predispunha a ceder às tentações do *Demo*. Para evitar tal tragédia e preservar o nome honrado do marido mantenedor, recomenda a proteção do lar, longe de olhos concupiscentes, e em ocupação constante, como dedilhar as contas do rosário, envolvendo também os lábios na repetição exaustiva da reza. (2012, p.114)

Construída historicamente, já no Brasil-colônia, como uma “criatura vulnerável, movida pela paixão, que a predispunha a ceder às tentações do Demo”, esse imaginário sobre a mulher, transportado pelas naus portuguesas que atravessavam nossos colonizadores, materializou-se fecundamente pela ação jesuítica na cultura brasileira. Daí ressoar por longo período nos cuidados que se instigava a ter com esse gênero. Desse modo, as tarefas religiosas serviriam para dificultar a exposição de um ser incapaz de cuidar de si mesmo por si mesmo. Desse modo, tendo o discurso religioso o *status* de verdade inquestionável para seus adeptos, pois nele, como enfatiza Orlandi, “a voz de Deus se fala no padre” (2011, p. 244), não surpreende que sua autoridade tenha alcançado consequência nas leis civis, visto a religiosidade ser característica da cultural brasileira desde sua colonização, por isso tal poder ocupou-se de construir identidades de mulher na e para nossa sociedade nas práticas discursivas cotidianas sociais, religiosas e legais, o que ainda ressoa nos dias contemporâneos, pela retomada de discursos, que mobilizam, nas práticas de linguagem, a memória discursiva, a qual sempre acarreta gestos de interpretação e enfatiza esquecimentos (CORACINI, 2011). A memória discursiva, aqui referida, é bem explicitada por Coracini, ao nos informar que:

Abarcando outros dizeres historicamente construídos, que o sujeito reatualiza em seu discurso e recebida por herança ou por experiências vivenciadas, a memória discursiva diz respeito à existência histórica do enunciado no seio de práticas discursivas, já que o sentido é sempre construído na historicidade, que marca a relação do homem com a linguagem. (2011, P.33)

Em sua reflexão, Flores apresenta ainda um trecho, extraído da coletânea *Cartas de Vieira* (v.9, p.12-200), em que o padre abertamente, como era autorizado à época, manifesta e

ratifica todo o machismo que legitimava o comportamento diferenciado entre homens e mulheres, sempre em demérito destas: “Os pecados contra a castidade são igualmente graves perante Deus, para homens e mulheres, mas nas mulheres, ainda que venais, tiram a honra e nos homens não, ainda que mortais”. (*apud*, FLORES, 2012, p.115).

Importante para corroborar nosso percurso reflexivo sobre a discursivização da mulher nos artigos dos códigos civis, por nós recortados para a presente análise, é difícil não concordar com a historiadora quando reconhece que, em relação à orientação de Pe. Vieira acima registrada, dissemina-se ou se fortalece no Brasil um imaginário cruel acerca do poder do homem sobre a mulher, o qual se arrastará por décadas no comportamento cultural, ideologia que será sustentada tanto por homens como por muitas mulheres, que incorporam, que aderem a tal ideologia, assujeitando-se (sem aparentemente manifestar resistência), nesse processo inconsciente, a discursos que as maltratam, pondo-lhes sempre em desvantagem:

Está aí o cerne de engenhosa maquinação judicial que até meados do século XX absolveu muito uxoricida sob pretexto da “legítima defesa da honra”, sedimentando que estava o autoritarismo masculino, hegemônico no Brasil Colônia e Império. (FLORES, 2012, p.115)

Não surpreende que essa configuração da mulher corresponda a um dos dispositivos da AD que Orlandi (2007) discute, enfatizando que o sujeito está sujeito à (língua) e à história para ser sujeito da (língua), a fim de que, por elas afetado, produza sentidos. Portanto, nos dias de hoje, ainda que sejam visíveis as mudanças em torno das conquistas atribuídas ao enfrentamento da mulher nas sociedades afora, as palavras já citadas para caracterizá-la ainda são presentes e usuais na atualidade. É bem verdade que somadas a essas palavras temos hoje novas terminologias, pois agora flexionam-se para novas atribuições, antes prerrogativa de homens somente: empresária, advogada, professora (não só de educação infantil como se queria antes, mas universitária), mestre de obras, chefes de estados, etc. Ou seja, se estenderam às novas funções.

Ao problematizarmos aspectos sobre a mulher, como já desenhado acima, o grande e latente apagamento que esta sofreu por períodos consideráveis, vale refletir também com Almeida, quando nos diz que:

No imaginário da sociedade brasileira no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, a identidade feminina aglutinava atributos de pureza, doçura, moralidade cristã, maternidade, generosidade, espiritualidade e patriotismo, entre outros. (1998, p.17)

Ou seja, ideologicamente os discursos criam mitos e consolidam identidades, através da maneira como as interpretamos e evidenciamos suas singularidades. O imaginário da época

serviu para alimentar o mito da inferioridade biológica, a de que a mulher era inferior ao homem devido a serem mães. Louro acrescenta que,

[...] na opinião de muitos, não havia porque *mobilizar* a cabeça da mulher com informações ou conhecimentos, já que seu destino primordial – como esposa e mãe – exigiria, acima de tudo e somente, uma moral sólida e bons princípios. Ou seja, as mulheres deveriam aprender “prendas para o lar” e não conhecimentos para se relacionar na vida em sociedade. Assim, nesse cenário, o ser autorizado a falar e formular ideias era apenas direito do sujeito homem. (2006, p.446)

Vemos aí ressonâncias de sentidos produzidos pelo discurso de Pe. Vieira nesse ideário da mulher destinada “sempre a santificar-se” para desempenhar bem seu papel primordial de “rainha do lar”, singularizada, porém, desfavoravelmente em relação ao homem por configurar-se despossuída de qualquer cetro de poder.

Por mais que, na perspectiva da AD aqui mobilizada, sujeito e discurso sejam efeitos de sentidos e se constituam por conflitantes formações discursivas, conforme as condições de produção das relações sociais, e que o sujeito tenha apenas a ilusão de ser origem de seu dizer e de que o controla (Orlandi, 2003), não desconsideramos que os discursos são direcionados a um interlocutor que está situado em um dado espaço-tempo específico, que o discurso é orientado, pois ele se constitui em função de um ou mais objetivos. Desse modo, tendo em vista a sociedade patriarcal que se apresentava, era necessário o empoderamento do homem, e, para isso, a mulher devia ser aquela que não concorreria diretamente com este homem. Esta precisava ficar à sombra, seu comportamento refletia-se diretamente na imagem que a sociedade teria daquele homem, que tinha que manter a moral e os bons costumes, a começar pela sua casa.

Nesse sentido, a escola, a educação era pensada somente para os meninos, pois, conforme Carvalho bem enfatiza, a educação era “um trabalho e uma palavra engendrada, o que corresponde à divisão sexual do trabalho na sociedade patriarcal: trabalho reprodutivo das mulheres e trabalho produtivo e intelectual dos homens.” (2004, p.46).

Esse quadro é significativo, pois ao final dos anos 60 inicia-se, segundo Louro, “o movimento organizado de mulheres que, cansadas de imposições, passaram a reivindicar direitos e salários iguais e, ainda, poderem falar por si” (2006, p.04). Começam, então, as mulheres, a contra-argumentarem em favor próprio, pois os discursos são, além de sistemas de normas, atos sociais que produzem efeitos de sentidos nas sociedades, capazes de transformar realidades e significados.

Portanto, ao considerarmos o contexto descrito e observarmos alguns artigos de leis, vemos que estes legitimam sujeitos, discursos, além da história de uma época, atrelados a determinadas condições de produções que demandaram a criação de determinadas interdições e legitimidade de algumas categorias, a exemplo homem *versus* mulher.

Sabemos que são muitas as interdições atribuídas aos sujeitos sociais, em nome da ordem estatal, e sem que estes ao menos se deem conta de tal configuração, ou se questionem sobre tal. Nesse sentido, perguntamo-nos: o que chamamos de Estado Livre de Direito, que, de um modo consciente/inconsciente, direciona nossas vidas desde o vestir ao onde ir, permitindo-nos uma falsa sensação de liberdade, conferindo, assim, um apagamento ideológico aos discursos e comportamentos tidos como indesejados/inadequados de cada época?

Cabe, então, a nós, olharmos com mais criticidade a esses interditos que a todo momento nos são direcionados, das mais diferentes formas e meios, para que possamos criar mecanismos de enfrentamentos e possíveis mudanças acerca de respeito e igualdade nas sociedades.

4. Breves considerações sobre o viés jurídico da mulher-esposa na literatura

A figura da "mulher-esposa" na literatura clássica e moderna funciona como um espelho das restrições e da morte civil impostas pelo ordenamento jurídico de sua época, seja no Brasil, seja em outros países, considerando que nossas leis em geral foram inspiradas em leis de outras nações. Sendo assim, mais do que um papel afetivo, a mulher é caracterizada pelas amarras legais do casamento, como a perda da capacidade civil, a dependência econômica obrigatória e a submissão ao pátrio poder do marido, transformando o matrimônio em um contrato de anulação da individualidade feminina.

Na literatura, que, em tese, reflete o contexto sócio-histórico de sua produção, o vínculo jurídico que recobre as personagens no papel de mulher-esposa traz a sua lógica. Nela, marido é o chefe da sociedade conjugal e a mulher-esposa sofre, na ficção, também as restrições legais, tais como: dependência material (sem bens próprios), proibição de trabalhar sem outorga, domicílio fixado pelo cônjuge. A seguir, apresentamos alguns estudos de referência na literatura brasileira.

A literatura produzida sob a égide desse código funcionou tanto como reforço do padrão patriarcal quanto como espaço de denúncia da morte civil feminina.

O historiador literário José de Nicola (2012) e a historiadora Mary del Priore (2018), em suas análises sobre a vida privada e as produções textuais do início do século XX, apontam como romances urbanos e regionalistas desse período refletem com precisão milimétrica o texto da lei. As personagens femininas casadas de autores do pré-modernismo e do modernismo expõem a frustração de mulheres inteligentes e capazes cujas vidas ficavam inteiramente submetidas à tutela do marido. O conto “A história de uma hora”, de Kate Chopin (publicado em 1894), é considerado um marco da passagem do mito da esposa idealizada, submissa e feliz na literatura do final do século XIX. O peso social e psicológico foi explorado exemplar e arquetipicamente em *Madame Bovary*, de Gustave Flaubert (publicado em 1856), em relação ao casamento – a esposa descontente, infiel e frívola. A narrativa da escritora americana, Kate Chopin, apresenta a sensação de liberdade, ainda que breve, quando, em sua obra inaugural sobre o movimento feminista na literatura, a esposa descobre a liberdade ao saber da morte do marido.

Em termos de mapeamento crítico contemporâneo, a socióloga Heleieth Saffioti (2013), em sua obra clássica *A mulher na sociedade de classes*, destaca que a fragilidade material e psicológica da mulher-esposa na ficção brasileira da primeira metade do século XX não era um traço de personalidade biológica, mas reflexo direto da estrutura civil da época. Sob o Código de 1916, a incapacidade jurídica da mulher casada legitimava sua dependência econômica e social, uma realidade que os romancistas do período transpunham para as páginas na forma de isolamento e apagamento existencial.

Complementando essa perspectiva legal e punitiva, as pesquisas historiográficas de Sidney Chalhoub (2012) evidenciam como o ordenamento jurídico brasileiro (não apenas o civil, mas também o penal) moldava a tragédia das personagens transgressoras. Chalhoub demonstra que as narrativas de conflito conjugal e a severa criminalização do adultério feminino na virada do século XIX para o XX não eram meros dramas passionais literários, mas reflexos exatos de um sistema legal coercitivo que impunha o exílio social, o terror da chantagem e a perda de patrimônio à esposa que desafiasse os deveres do matrimônio tradicional. A literatura do século XX traz a crise da esposa alienada, o desafio ao patriarcado, a desigualdade de gênero e a luta por direitos civis. Em “Amor”, conto de Clarice Lispector (em *Laços de Família*, 1960), a personagem Ana questiona a supressão de sua individualidade pelo papel de mãe e esposa. Embora sejam usados como sinônimos, a semântica da literatura

feminina e a da literatura feminista são distintas, ainda mais por ser a da última semântica de um gênero explicitamente político.

4.1. O matrimônio burguês e o enquadramento na rotina reprodutiva

A inserção da mulher no ambiente doméstico reflete a rígida divisão sexual do trabalho preconizada pela sociedade patriarcal. Ao ingressar no espaço conjugal, o sujeito feminino é instado a filiar-se a uma Formação Discursiva (FD) que restringe sua atuação à guarda da moralidade e das obrigações do lar. No conto *Amor*, integrante da obra *Laços de Família* de Clarice Lispector, o cotidiano da personagem Ana ilustra o processo obsessivo de assujeitamento e domesticação da subjetividade em prol do equilíbrio familiar:

(Recorte 1)

"Os filhos de Ana eram bons, uma coisa verdadeira e sumarenta. Cresciam, tomavam banho, exigiam para si, malcriados, instantes cada vez mais completos. [...] Mas o vento batendo nas cortinas que ela mesma cortara lembrava-lhe que se quisesse podia parar e enxugar a testa, olhando o calmo horizonte. Como um lavrador. Ela plantara as sementes que tinha na mão, não outras, mas essas apenas. E cresciam árvores." (LISPECTOR, 1998, p. 29).

Pela perspectiva da Análise de Discurso, o recorte acima pontua o funcionamento da Formação Discursiva (FD) que captura o tempo e a subjetividade da mulher na repetição obsessiva do trabalho reprodutivo doméstico para manter o disfarce de um lar idealizado. O trecho "plantara as sementes que tinha na mão" metaforiza muito bem o enquadramento do sujeito feminino, com a rotina doméstica funcionando como uma paráfrase da submissão ao papel de "rainha do lar", anulando sua individualidade.

4.2. Rupturas ideológicas e a denúncia da incapacidade jurídica

Como já mencionado, as leis brasileiras, apesar de seus saltos, sofreram influência da cultura jurídica externa, como podemos ver no excerto da peça de Ibsen ([1879] 2011), do final do século 19.

(Recorte 2)

"Fui a sua esposa-boneca aqui, exatamente como fui a menina-boneca de papai em casa". (IBSEN, 2011, p. 84)

Em *Casa de Bonecas* (1879), Henrik Ibsen expõe a menoridade civil da mulher, através de sua personagem protagonista Nora Helmer. O discurso da protagonista, no Recorte 2, exemplifica a coisificação jurídica, rompendo com a idealização do matrimônio burguês. Essa ruptura, nos termos de Pêcheux (2008), evidencia a anulação da capacidade civil feminina

pela incorporação da FD dominante na cultura do século XIX em relação às restrições a que as mulheres viviam submetidas.

O uso da palavra composta "esposa-boneca" e a cadeia de repetições que passa de "menina-boneca" a "minhas bonecas", escancara o ciclo geracional de assujeitamento e anulação jurídica do sujeito feminino.

A intersecção entre o direito e a representação literária da esposa é um campo fértil de estudo que demonstra como as leis moldavam a tragédia das personagens.

Um dos principais levantamentos sobre essa transição jurídica e literária no Brasil foi realizado pela jurista e historiadora Sílvia Pimentel (1978) em sua obra clássica *Evolução dos Direitos da Mulher*, e, em coautoria, na obra *A figura/personagem mulher em processos de família* (Pimentel, Di Giorgi, Piovesan, 1993). Na primeira obra, Pimentel detalha como, até meados do século XX, o Código Civil brasileiro de 1916 colocava a mulher casada na condição de "relativamente incapaz". Na literatura da época (como nas obras de Machado de Assis e Lima Barreto), essa incapacidade jurídica dita o tom da dependência material e da angústia das personagens, que não possuem existência legal autônoma.

No cenário internacional, o divisor de águas na denúncia do casamento como contrato jurídico opressor é a peça *Casa de Bonecas* (publicada inicialmente em 1879), do dramaturgo norueguês Henrik Ibsen (2011). O motor da engrenagem dramática é puramente jurídico: a protagonista Nora Helmer comete o crime de falsificar uma assinatura para conseguir um empréstimo bancário e salvar a vida do marido, descobrindo que, por lei, uma mulher não poderia realizar transações financeiras sem o consentimento do pai ou do cônjuge. A obra é amplamente estudada no campo do "Direito e Literatura" como o retrato fiel da emancipação contra a opressão legal do matrimônio.

Vê-se, assim, como a figura da mulher-esposa na literatura funciona como um reflexo das restrições legais e da morte civil impostas pelo ordenamento jurídico, transformando o casamento em um contrato de anulação da individualidade. Estudos de Saffioti (2013), Chalhoub (2012) e Pimentel (1978) demonstram como efetivamente o Código Civil de 1916 e o sistema penal moldaram a dependência e a tragédia dessas personagens no contexto brasileiro.

5.As representações da mulher-esposa no código civil: 1916 e de 2002

Esta seção visa a compreender efeitos de sentidos atribuídos à mulher casada no Código Civil de 1916, art. 240 e o de 2002, art. 1.565.

O discurso jurídico, longe de se constituir como uma instância neutra ou puramente técnica, opera como um aparelho ideológico de Estado que cristaliza e legitima relações de poder no tecido social. Para a Análise do Discurso de linha francesa, a letra da lei funciona como uma tessitura discursiva: um espaço saturado de memória, onde o interdiscurso determina as posições-sujeito juridicamente possíveis e socialmente aceitáveis. Ao confrontarmos as materialidades textuais dos Códigos Civis de 1916 e 2002, o que se observa não é uma evolução puramente abstrata de normas, mas o reflexo de profundos deslocamentos nas Formações Discursivas (FD) sobre o papel da mulher e da família na sociedade brasileira.

A promulgação do Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071/1916) representou a consolidação jurídica de um modelo de família patriarcal, patrimonialista e de viés essencialmente agrário. O ordenamento jurídico de Clóvis Beviláqua fixou um funcionamento discursivo centrado na figura do *pater familias*, estabelecendo uma assimetria ontológica entre os cônjuges. O artigo 240 materializa o apagamento civil da mulher após o matrimônio.

Àquela época já se vislumbravam mulheres no mercado de trabalho, especialmente em chão de fábricas e no magistério (educação infantil), porém, como estas eram tidas como “sujeitos inferiores” e não dotadas de direitos, não podiam jamais exercer cargos de liderança. O Código Civil de 1916 – Lei nº 3.071 de 01 de janeiro de 1916, como vemos no recorte 1, reza:

(Recorte 3)

Art. 240. A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 26.12.1977)

Parágrafo único. A mulher poderá acrescentar aos seus os apelidos do marido. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.515, de 26.12.1977)

Sob a ótica analítico-discursiva, os lexemas “companheira”, “consorte” e, fundamentalmente, “colaboradora” funcionam como pistas linguísticas de um assujeitamento prescrito pela lei. A posição-sujeito da mulher-esposa é discursivizada na chave da subalternidade e da dependência institucional: o termo “auxiliar” subordina semanticamente a agência feminina à centralidade da chefia conjugal masculina (exercida pelo marido conforme também o Art. 233).

Os efeitos de sentidos que podemos (re)construir a partir do citado artigo é o de que à mulher cabia zelar e ser colaboradora do marido, ou seja, aquela que discretamente deve cumprir sua tarefa de cuidadora do lar, do esposo e dos filhos, não lhe sendo permitido nenhum

tipo de conduta ou comportamento que violasse a moral da família. Ainda cabia à mulher ser comedida e sábia quanto às questões materiais vinculadas a família. Aqui temos regras rígidas e claras acerca do que se esperava de uma “mulher de família” para a época.

Sabemos que todo dizer se filia a uma cadeia de outros dizeres, e assim os sentidos são evidenciados pela história (ORLANDI, 2003), com isto, entendemos que não são aleatórias as prescrições estabelecidas pelo artigo citado, esta era a mentalidade concebida como correta para a época, as prescrições estabelecidas em lei nada mais eram que discursos cristalizados que imperavam, frutos de ideologias machistas e preconceituosas que de alguma forma impregnaram o comportamento e os discursos.

No parágrafo único, os efeitos de sentidos que se estabelecem demonstram de forma nítida a separação e a demarcação de papeis entre homem e mulher, numa fria demonstração de pertença que a mulher devia ao marido, pois cabia somente a ela vincular-se ao esposo e jamais o contrário.

A realidade vivenciada pelas mulheres da época (1920) aos poucos chamou a atenção das feministas, que promoveram debates acerca do assunto, embora o foco fosse apenas relativo aos direitos políticos. Assim, foi em 1932 que a mulher conquista o direito de votar (MARQUES, 2004).

Sabemos com Orlandi que a linguagem repousa na tensão entre paráfrase e polissemia, sendo a paráfrase a “matriz dos sentidos, pois não há sentido sem repetição, sem sustentação no saber discursivo” (1999, p.38), e a polissemia, por sua vez, gera o novo, a multiplicidade de sentidos. Assim, podemos dizer que o Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, está em relação ao Código de 1916 na confluência entre paráfrase/polissemia, em que este último tem a incumbência de substituir o anterior, considerando, claro, uma outra época, em que os valores são, visivelmente, diferentes da época anterior.

O advento da Constituição Federal de 1988 operou uma ruptura ideológica profunda no ordenamento nacional ao determinar, no Art. 226, § 5º, a igualdade absoluta de direitos e deveres entre homens e mulheres na sociedade conjugal. O Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002) buscou parafrasear esse imperativo constitucional, reformulando o estatuto discursivo da parceria conjugal no seu artigo 1.565.

De outro modo, estamos, pois, no plano da repetição, pois se trata do “mesmo” artigo, e ao mesmo tempo são estabelecidos novos sentidos por se tratar de uma nova sociedade com valores diversos da anterior, por fim, no recorte 2, diz o artigo:

(Recorte 4)

Do Casamento

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

§ 1º Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro

A mudança de "auxiliar" (1916, Art.33) para a atribuição "mutuamente [...]" (2002) sinaliza um deslocamento significativo na Formação Discursiva jurídica. O enunciado projeta um efeito de simetria discursiva, onde a substituição gramatical do singular assimétrico pelo plural compartilhado institui, idealmente, uma nova posição-sujeito: a da mulher enquanto co-gestora autônoma e paritária do núcleo familiar.

Analisando os efeitos de sentidos decorrentes da nova redação, percebemos um esforço (ou efeito) de “equiparação” em termos de direitos entre homem/mulher. Aqui é possível vislumbrar uma mulher que substancialmente conquistou direitos.

A mulher configura-se agora filiada também a outras formações discursivas, fruto das mudanças ocorridas ao longo da história. Essa(s) nova(s) formação(ões) discursiva(s) lhe possibilita(m) redimensionar seu discurso, autoriza(m)-lhe a ter voz e a brigar por espaço ao lado do homem na sociedade. Nessa nova conjuntura, atreve-se e arrisca-se ao enfrentamento, antes inimaginado, já que até a letra da lei a ignorava enquanto pessoa de direitos.

Na nova redação, ambos, homem e mulher, são responsáveis pela família, não se fala mais em moral, elemento antes vinculado à boa mãe de família. E, no parágrafo 1º, temos mais um ganho, ambos podem ou não requerer o sobrenome do outro, trata-se agora de escolha e não de uma determinação unilateral.

As condições de produção vislumbradas no novo Código também são outras, ou seja, os sujeitos, a situação e a memória são representados de forma diferente do Código anterior, fruto das mudanças advindas da redemocratização do país, da busca mais efetiva do cidadão pelos seus direitos, protestos que pressionavam o governo a repensar seus ideais, alteração mesmo nos costumes. Todas essas questões eram postas em evidência discursivamente, por isso o antigo código já não servia aos interesses dos cidadãos e da sociedade, era precisa repensar as necessidades sobrepujantes da atualidade que ora se apresentava.

Orlandi (2003) frisa que os sentidos vêm pela história e pousam pela memória. São dizeres constituídos por muitas vozes, num jogo da língua que se historiciza e é marcado pela ideologia. Porquanto, como o dizer se constitui na relação memória e atualidade, de um modo ou outro, a história atravessa. Por outro lado, podemos dizer que o Código Civil de 2002, no

que trata o **Art. 1.565**, apresenta-se, ainda que intente apagar, resquícios patriarcais, a exemplo disso, que consta na nova redação, ainda é o nome do homem que aparece em primeiro: “Pelo casamento, *homem* e mulher assumem mutuamente a condição de consortes (...)”, ou seja, o homem ainda é o sujeito primário na sociedade.

Além disso, sobre o Código de 1916, Marques esclarece que as mulheres que não eram casadas formalmente eram completamente desamparadas “sobretudo porque este era um arranjo dos pobres e o casamento formal tinha a finalidade de definir a paternidade e o direito de herança.” (2004, p.129). Ou seja, o código de 1916 foi feito apenas para a elite letrada e não foi pensado para outras parcelas da população. Assim sendo, os direitos continuaram sendo restritos a uma pequena parcela de mulheres na sociedade. Em contrapartida, como a legalidade das leis matrimoniais não as alcançava, estas podiam trabalhar fora de casa, até por falta de escolha. Já no que diz respeito ao abandono do marido ao lar, estas estavam completamente desamparadas e cabia exclusivamente a elas arcar com o sustento da família.

Considerando a atualidade, o novo Código Civil, a mulher trabalha fora porque deseja e também porque conquistou o direito de casar-se por amor, e não por escolha ou conveniência da família, a lei ampara a mulher que não se casou formalmente, dando-lhe direitos e a pensão dos filhos.

A sociedade atual se apresenta ideologicamente diferente da descrita no código de 1916. A mulher de hoje não se preocupa se está ou não solteira, se sustenta ou não o marido, entre tantos outros contextos. Portanto, a formação ideológica desta nova mulher a projeta e estabelece novos princípios e valores acerca de como esta vê a sociedade, a família. Logo, essas novas representações evocam uma relação de poder estabelecida e conquistada ao longo da história e que nos permite hoje nos considerarmos de fato mulheres de direitos.

A análise comparativa entre os Códigos Civis de 1916 e 2002 exige um tensionamento interpretativo que recuse o salto cronológico linear, reconhecendo os marcos intermediários e as fraturas de classe que moldaram a inserção civil da mulher no Brasil. Embora o Código de 1916 imputasse a 'morte civil' à mulher casada ao rotulá-la como relativamente incapaz (p. 7), os desdobramentos dessa norma operaram de forma assimétrica na estrutura social. Enquanto para as mulheres da elite agrária e burguesa o matrimônio formal significava a sujeição patrimonial ao marido (pp. 7, 9), para as mulheres das classes populares e subalternizadas a sobrevivência material historicamente impôs o trabalho informal e a vivência em uniões consensuais à margem da proteção estatal (p. 9). Posteriormente, o Estatuto da Mulher Casada

(Lei nº 4.121/1962) atuou como um vetor de transição discursiva fundamental ao devolver a capacidade civil plena às esposas, facultando-lhes o direito de trabalhar sem autorização marital. Contudo, a eficácia material dessa conquista jurídica tendeu a concentrar-se nas camadas médias e altas urbanas, as quais passaram a acessar postos de trabalho qualificados e gerência de bens próprios. Nas periferias e no contexto das classes desfavorecidas, a autorização legal para o trabalho externo não representou uma 'conquista emancipatória', mas a manutenção de uma rotina de subsistência preexistente e precarizada.

Vale frisar que outro dispositivo específico que alterou o estatuto civil da mulher, depois de 1962, ocorreu com a lei de 1977, e foi introduzido pelo Artigo 50 (item 5) da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (referida como a *Lei do Divórcio*). Importante também destacar que a CF (Constituição Federal) de 1988, ampliou algumas vantagens à mulher antes do Código de 2002.

Entretanto, ao observar o avanço promovido pelo Código de 2002 no tocante à corresponsabilidade familiar e à livre escolha do sobrenome (Art. 1.565), constata-se que a propalada 'autonomia' da mulher contemporânea não se manifesta de forma homogênea. Isso deriva, conforme já anunciado mais acima, do fato de o livre arbítrio e o casamento por afeto colidirem frontalmente com as condições materiais de produção da existência, evidenciando que os efeitos de sentido de igualdade jurídica são profundamente mitigados pelas desigualdades estruturais de classe e raça que ainda clivam o tecido social brasileiro.

Em síntese, reiteramos que, ao mobilizarmos o conceito de formação discursiva para a evolução dos direitos das mulheres no Brasil, percebe-se que as FDs não operam de maneira uniforme em toda a sociedade. Vejamos:

- (i) A Posição-Sujeito da Elite: no início do século XX, o discurso que associava a mulher aos atributos de "pureza, doçura e rainha do lar" materializava uma FD burguesa. Para essas mulheres de classes abastadas, o casamento formal representava proteção patrimonial, mas custava a sua "morte civil" e a submissão total ao pátrio poder;
- (ii) A Posição-Sujeito das Classes Populares: as mulheres das camadas desfavorecidas operavam sob outra FD, moldada pela necessidade material de sobrevivência. Afastadas do ideal romântico e burguês de "rainha do lar", o trabalho precário no chão de fábricas, na lavoura ou no trabalho doméstico era uma realidade imposta pela subsistência. Para elas, as restrições patrimoniais do Código de 1916 tinham efeitos distintos, pois as uniões informais (comuns na periferia) as deixavam à margem da proteção legal sobre heranças ou pensões;

(iii) A Ilusão de Autonomia: na contemporaneidade, a FD que prega a "mulher empoderada, livre e senhora de suas escolhas" colide com as condições materiais de produção da existência. A ideologia do livre arbítrio e do casamento por amor dissimula o fato de que a vulnerabilidade econômica obriga muitas mulheres das classes populares a permanecerem em estruturas familiares dependentes ou a enfrentarem jornadas triplas de trabalho sem redes de apoio.

6.Considerações finais

Nosso trabalho analisou os efeitos de sentidos sobre a mulher nos Art. 1.565 e 240 do Código Civil de 1916 e de 2002, a luz dos dispositivos teóricos da Análise do Discurso de linha francesa. Podemos dizer que são vários os efeitos de sentidos atribuídos à mulher ao longo da história, especificamente pensando-se nos artigos de lei aqui-analisados. Nosso gesto de leitura apontou como os discursos que pautavam o Código Civil de 1916, de modo geral, cerceavam a liberdade das mulheres, que não tinham outra possibilidade a não ser constituir família, para aquelas que eram da elite letrada da época, pois, do contrário, continuavam sendo vistas como seres sem legitimidade legal, logo, desamparadas.

Com o Código Civil de 2002, vislumbramos outro olhar, outras apropriações ideológicas quanto a esta mulher, que agora tem direitos políticos, religiosos, trabalhistas, entre outros. Nova sociedade, novos discursos, novos efeitos de “empoderamentos”, novas ideologias que garantem maior efeito de autonomia do ser, para a mulher esposa, ou não esposa, mesmo que isso tudo se dê de modo conflitante e também contraditório, pois, nas práticas cotidianas, apesar dos direitos que a mulher conquistou para além de esposa, na forma da lei, ainda são consideráveis as desvantagens que precisa enfrentar (ou saber administrar) como estratégia para ampliar seus espaços de atuação na sociedade.

Destacamos que a transição discursiva operada ao longo do século XX (impulsionada pelo Estatuto da Mulher Casada em 1962, pela Lei do Divórcio em 1977 e sedimentada pela Constituição Federal de 1988) culminou no esforço de equiparação mútua de direitos e responsabilidades expresso no Código Civil de 2002. Contudo, o olhar analítico contemporâneo, especialmente o que aqui apontamos, adverte para a existência de uma ilusão de autonomia. Entendemos que os efeitos de sentido de igualdade e livre escolha na conjugalidade contemporânea chocam-se frontalmente com as condições materiais de produção da existência. As conquistas jurídicas formais são profundamente diminuídas pelas

desigualdades estruturais de classe e raça, as quais determinam uma inserção assimétrica das mulheres na sociedade. Assim, embora a letra da lei ressignifique a posição-sujeito feminina na atualidade, a igualdade plena permanece como um horizonte de resistência e práxis social, tensionado pelas contradições materiais que ainda clivam o tecido social brasileiro.

Referências

BRASIL. **Código Civil. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** 1a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. **Código Civil. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916.** Disponível em <[http://www.soleis.adv.br/direitodefamiliacodcivil.htm#TÍTULO II - DOS EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO](http://www.soleis.adv.br/direitodefamiliacodcivil.htm#TÍTULO%20II%20-%20DOS%20EFEITOS%20JURÍDICOS%20DO%20CASAMENTO)> Acesso em 02 junho de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em <planalto.gov.br> Acesso em 15 de jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, p. 9125, 3 set. 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm. Acesso em 14 jul. 2024.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. Modos de educação, gênero e relações escola-família. *Cadernos de Pesquisa*, v. 34, n. 121, p. 41-58, 2004.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

CHOPIN, Kate. *The story of an hour*: Kate Chopin. London: Penguin, 2025.

CORACINI, M. J. Entre a memória e o esquecimento: fragmentos de uma história de vida. In: CORACINI, M. J.; GHRALDELO, C. M. (Org). **Nas malhas do discurso**: memória, imaginário e subjetividade. Campinas-SP: Pontes Editores, 2001, pp.23-74.

FLORES, Hilda. A. H. Mulheres em busca de seus direitos. In: FLORES, Hilda. A. H (Org.). **Palavras 2012**. 1. ed. Porto Alegre: Evangraf, 2012. v. 1. pp.113-122.

GRIGOLETTO, Marisa. **A resistência das palavras**: discurso e colonização britânica na Índia. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2002.

IBSEN, Henrik. **Casa de bonecas**. Tradução de Karlos Rischbieter e Vidal Serrano. São Paulo: Peixoto Neto, 2011.

LAGAZZI, S. M. A equivocidade na circulação do conhecimento científico. *Linguagem em (Dis)curso* (Impresso), v. 11, p. 1-18, 2011.

_____. O assentamento na voz do movimento. Boletim Informativo da *ANPOLL*, v. 1, p. 1-15, 2001.

_____. A equivocidade na imbricação de diferentes materialidades significantes (*mimeo*). Disponível em:

<<http://d1m.fflch.usp.br/sites/d1m.fflch.usp.br/files/Suzy%20Lagazzi.pdf>> Acesso em agosto de 2014.

LISPECTOR, Clarice. *Laços de família*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

MACHADO, Ana Flávia; OLIVEIRA, Ana Maria Hermeto Camilo de; WAJNMAN, Simone. **Sexo frágil?** Evidências sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho brasileiro. São Paulo: Organização Gelre, 2005.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise do discurso**: princípios e procedimentos. 3ed., Campinas, SP: Pontes, 1999.

_____. **Análise do discurso** – princípios e procedimentos. 5ª ed. Campinas-SP: Pontes, 2003.

_____. A questão do assujeitamento: um caso de determinação histórica. *Revista Eletrônica de jornalismo científico*. 2007. Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=26&id=296> Acesso em 28 de julho de 2014.

_____. **A linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. 6ed. Campinas-SP: Pontes editores, 2011.

_____. **Discurso em análise**: sujeito, sentido, ideologia. Campinas-SP: Pontes, 2012.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. A mulher casada no Código Civil de 1916. Ou, mais do mesmo. *Textos de História*, vol. 12, nº ½, 2004.

NICOLA, José de. **Literatura brasileira: das origens aos nossos dias**. 18. ed. São Paulo: Scipione, 2012.

PÊCHEUX, M. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. 5ª. Edição. Campinas: Pontes, 2008.

PIMENTEL, Silvia Carlos da Silva. **Evolução dos direitos da mulher**: norma, fato, valor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

PIMENTEL, Silvia; DI GIORGI, Beatriz; PIOVESAN, Flávia. **A figura/personagem mulher em processos de família**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1993.

PRIORE, Mary del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANTOS, Sônia Suelo Berti. Pêcheux. *In*: OLIVEIRA, Luciano Amaral. **Estudos do discurso**: perspectivas teóricas. São Paulo: Parábola editorial, 2013.